



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé
Poder Legislativo



LEI MUNICIPAL Nº 038/98.

São Fco do Guaporé, 06 de Julho de 1998.

CAMARA MUN. DE SFG - RO
APROVADO 06/07/98

Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1999, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 038/98.

Art. 1º - Em conformidade com o Artigo 165, Parágrafo 2º, da Constituição Federal, esta Lei fixará as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1.999.

Art. 2º - A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1999, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e indireta, assim também como a execução Orçamentária abdicará as diretrizes aqui estabelecidas, pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas orçamentárias;

§ 2º - O pagamento com pessoal e encargos terão prioridades;

§ 3º - Todos os Projetos em execução, terão prioridade sobre os novos projetos;

§ 4º - O Município aplicará, no mínimo 25%(vinte e cinco) por cento, da sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, na área de Educação Desporto e Lazer e Turismo, com prioridade para a manutenção e Desenvolvimento do ensino de 1º Grau e Pré-Escolar;

§ 5º - Os recursos correspondentes de dotações orçamentárias da Câmara Municipal, não será inferior a 15%(quinze) por cento.



Estado de Rondônia

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé

Poder Legislativo

CÂMARA MUN. DE SFG - RO
APROVADO 06/07/98



da receita do Município, compreendidos ainda os créditos suplementares e especiais e verbas oriundas de antecipações de receitas e empréstimos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, através de contratos de emissão de títulos de renda de 25% (vinte e cinco) por cento, da receita estimada nesta Lei, na forma do Art. 67 da Constituição Federal.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá incluir no Orçamento Plurianual para o biênio de 1999 à 2000, os recursos provenientes de créditos suplementares que foram abertos nos termos dos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Poderá o Poder Executivo Municipal, contrair empréstimo no mercado interno, com a APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, objetivando contemplar investimentos da unidade orçamentária "encargos gerais do Município", na forma do Art. 7º, Parágrafo 2º e 3º., da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispendios aos dos ingressos, incluindo, inclusive novos elementos de despesas aos projetos/Atividade durante o exercício financeiro de 1999, afim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 7º - O Orçamento para o exercício financeiro de 1999, deverá considerar os seguintes objetivos:

I - Objetivos Gerais:

- a) - Princípios fundamentais;
- b) - Dos direitos e garantias.

II - Objetivos específicos:

- a) - Da ordem financeira e econômica;
- b) - da ordem social.

Art. 8º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé
Poder Legislativo



cação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edson
PALÁCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, sala das Sessões, em:-
06(seis) dias do Mês de 07(Julho) do ano de 1998(Hum Mil, Novecen-
tos e Noventa e Oito).

CAMARA MUN. DE SFG - RO
APROVADO 06/07/98

Edson
Edson Aires Piana
Presidente